



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Estado do Rio de Janeiro*  
*Procuradoria*

**EXCELENTÍSSIMO            SENHOR            CONSELHEIRO-RELATOR**  
**EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA – CNJ**

Pedido de Providências: 0000543-76.2013.2.00.0000

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos autos do Pedido de Providências em epígrafe, movido em face do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, vem, em vista dos fatos novos aduzidos, requerer a medida de urgência ao final pleiteada.

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DO TRT DA 1ª REGIÃO – PERMANENTE INOPERÂNCIA – PARALISAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – AGRAVAMENTO DO QUADRO QUE MOTIVOU O PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – PREMENTE NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE PLANO EMERGENCIAL**

1- Inicialmente, cumpre destacar que o presente requerimento não tem a finalidade de rediscutir os fatos que ensejaram a propositura do presente Pedido de Providências, mas, em verdade, trazer ao conhecimento deste Conselho fatos



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

novos decorrentes da permanente inoperância do PJ-e no Tribunal requerido, provocando um verdadeiro colapso na prestação jurisdicional trabalhista no Estado do Rio de Janeiro.

2- A situação atual da prestação jurisdicional por parte do TRT-1 é de completo desespero, desencadeada por frequentes falhas no PJ-e, imposto nos últimos meses como única forma de peticionamento ao Tribunal.

3- Não bastassem as instabilidades frequentemente registradas por usuários do sistema, o PJ-e do TRT-1 permaneceu totalmente inoperante (fora do ar) do dia 13 de maio até o dia 20 de maio, ou seja, quase uma semana! Mesmo após o retorno, o sistema ainda permanece instável até o presente momento.

4- Estabeleceu-se, dessa forma, um quadro de tal gravidade, que, embora não o suficiente para sensibilizá-la a possibilitar o peticionamento físico, exigiu da Presidência do Tribunal requerido o reconhecimento dos transtornos gerados aos jurisdicionados fluminenses.

5- A inoperância, como se verifica pelo calendário de indisponibilidade do sistema anexo, tem atingido, sobretudo, a primeira instância do TRT-1, que, desde o último dia 13 de maio, tem se mostrado completamente inútil à sua finalidade.

6- Em que pese a suspensão automática dos prazos processuais em tal situação, por força da Resolução nº 94/2012 c/c §2º, art. 10 da Lei 11.419/2006, e a tímida decisão do TRT-1 no sentido de que requerimentos de caráter urgentes possam ser formulados por petição física no plantão judiciário (analisados caso a caso), o cenário acima descrito acende, no mínimo, um sinal amarelo quanto à



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

confiabilidade do PJe como sistema único de peticionamento e tramitação dos processos.

7- A constante inoperância do sistema provoca inevitável suspensão de prazos, retardando cada vez mais a prestação jurisdicional, o que, por sua vez, compromete sobremaneira os direitos dos jurisdicionados.

8- A sensação de insegurança, por parte de todos os sujeitos processuais, é uma constante.

9- Ressalte-se que, no período mencionado, não apenas os advogados deixaram de peticionar, mas também foi impossibilitada qualquer tramitação processual, a prolação de qualquer ato decisório por parte dos juízes, tendo sido canceladas centenas de audiências.

10- Esse evento mostra que a simples prorrogação dos prazos, em caso de inoperância do sistema, não é suficiente para evitar os prejuízos dela advindos.

11- Há que se ter, ao menos, um plano emergencial para períodos como esse, em que a indisponibilidade do sistema perdura por longo período de tempo, com prejuízo a toda a Administração da Justiça.

12- É importante deixar claro que a OAB/RJ, com o presente Pedido de Providências, não almeja o retorno ao Processo em papel, mas, de outra forma, salvaguardar as condições de acessibilidade dos jurisdicionados à Justiça do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, prejudicada pela imposição açodada do PJ-e, ao menos até que este se mostre minimamente confiável.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

13- Registre-se que, em reunião recentemente havida com a Presidência do TRT-1, os representantes da OAB/RJ sugeriram a adoção de sistema semelhante àquele adotado pela Justiça Federal – Seção do Estado do Rio de Janeiro. Em cumprimento à decisão do CNJ, que interpretou o cumprimento do art. 10, §3º como condição *sine qua non* para a obrigatoriedade do peticionamento eletrônico. A Justiça Federal do Rio de Janeiro instalou *scanners* nos antigos protocolos, promovendo a digitalização imediata e remessa ao processo eletrônico das petições em papel ali entregues aos advogados. Trata-se de solução simples e eficaz, que garante o bom desempenho da função do advogado, classificada pela Constituição como essencial à Administração da Justiça.

14- Dessa forma, a OAB/RJ requer sejam tomadas as providências, tanto do ponto de vista da infraestrutura necessária, quanto da adaptação do sistema do PJ-e, para que, em períodos de instabilidade ou total inoperância do sistema por mais de 24 horas, seja temporariamente permitido o peticionamento em papel, bem como a tramitação do processo por parte de juízes e serventuários.

15- Para viabilizar o cumprimento desta última providência, qual seja, a modificação do sistema para permitir o peticionamento físico, com a imediata (ou posterior, em caso de indisponibilidade do sistema) digitalização e envio ao processo eletrônico, é necessária a inclusão no feito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, responsável pela implementação e customização do PJe para a Justiça do Trabalho.

16- Ressalte-se que, sendo permitido pela Constituição o controle *ex officio* da administração do Poder Judiciário, não incide o princípio dispositivo, sendo plenamente viável a dedução deste novo pedido, bem como a inclusão de



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

novo réu ainda no bojo deste mesmo pedido de providências, de modo a prestigiar a economia processual. Até porque, certamente, um novo pedido de providências seria conexo a este, sendo distribuído, por prevenção, ao mesmo relator.

**PEDIDO**

17- Por todo o exposto, a OAB/RJ requer a inclusão no polo passivo do feito o CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho, deferindo-se em face dele desde já, **com base no inciso XI, art. 25 do Regimento desse Conselho**, liminar para determinar **a imediata alteração do sistema do PJ-e, a fim de permitir a aceitação e tramitação dos processos em meio físico, quando o sistema estiver instável ou inoperante por mais 24 horas, com posterior incorporação ao processo eletrônico.**

18- **Requer ainda medida liminar para determinar ao TRT-1 a criação de estrutura física adequada para possibilitar a aceitação e tramitação dos processos em meio físico (protocolos com scanners, a exemplo da Justiça Federal do RJ, ou central de digitalização), quando o sistema estiver instável ou inoperante por mais 24 horas, com posterior incorporação ao processo eletrônico.**

19- Ao, final requer seja confirmada a medida liminar anteriormente deferida, **para determinar a imediata alteração do sistema do PJ-e por parte do CSJT, a fim de permitir a aceitação e tramitação dos processos em meio físico, quando o sistema estiver instável ou inoperante por mais 24 horas,**



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

**bem como a criação, por parte do TRT-1, de estrutura física adequada para tanto.**

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.  
Rio de Janeiro, 27 de maio de 2013.

**FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY**  
**Presidente da OAB/RJ**

**MARCUS VINICIUS CORDEIRO**  
**Secretário-Geral da OAB/RJ**  
**Presidente da Comissão da Justiça do Trabalho da OAB/RJ**

**GUILHERME PERES DE OLIVEIRA**  
**Procurador-Geral da OAB/RJ**

**ERLAN DOS ANJOS O. DA SILVA**  
**Procurador da OAB/RJ**